

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSO DE GRADUAÇÃO EM
LINGUAGENS E CÓDIGOS DA UFMA – CAMPOS SÃO BERNARDO

São Bernardo-MA
2016

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos curso de graduação em Linguagens e Códigos – Campus São Bernardo.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII. Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso e de docentes que participaram do projeto do curso.

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

§ 2º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5.º - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º .

§ 1º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 2º - Nos cursos em que não exista colegiado de curso constituído, os representantes do NDE serão indicados pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros. Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria de Graduação o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9.º

Art. 9º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2.º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.o - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 10 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem: I. Expediente; II. Ordem do dia; e III. Comunicação dos membros.

Art. 11 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

Art. 14 - Os cursos com NDE já estabelecidos tem um prazo de até 2 (dois) anos para adaptar-se a este regulamento.